DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13520/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/2658/2016
PROTOCOLO	:	1664864
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO		EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 011/AJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015
CONTRATADO		DIMENSÃO COM. DE ARTIGOS MÉD. HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
VALOR CONTRATUAL		R$ 39.920,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 004/2015 (1ª fase); da formalização do Contrato de Aquisição de Medicamentos n° 011/AJ/2015 e de seu 1° Termo Aditivo (2ª fase) e, ainda, de sua execução financeira (3ª fase) celebrado entre o Município de Três Lagoas/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, tendo como objeto a contratação da mesma para aquisição de medicamentos não pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise nº 6453/2018 (peça 38 - fls. 598/609) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial (Processo Administrativo n° 560/2015), do instrumento contratual (Contrato de Aquisição de Medicamentos n° 011/AJ/2015), do aditamento (Termo aditivo n° 01) e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª Fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o descumprimento de prazo por parte da Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex-prefeita municipal, conforme restou demonstrado nos **Itens IV, VIII.1.3 e IX.1.,** da referida análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR -

2ª PRC - 18095/2019 (peça 39, fl. 610), concluindo pela **legalidade** e **regularidade do procedimento licitatório, das formalizações do contrato e do termo aditivo, bem como da execução do contrato em apreço,** de conformidade com o artigo 121, incisos I, II e III, § 4°, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, do termo aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, Incisos I, II e III, § 4°, Incisos I e II, do Regimento Interno.

O procedimento, na modalidade acima identificada – Pregão Presencial (1ª Fase), foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n° 560/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta corte.

No que concerne ao Instrumento Contratual - Contrato de Aquisição de Medicamentos n° 011/AJ/2015 (2ª Fase), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1°, 55, 61 e 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como as normas regentes desta Corte de Contas, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A documentação referente ao Termo aditivo n° 01 encontra-se completa, atendendo as normas pertinentes à matéria, em especial o artigo 121, §

4°, inciso III, do Regimento Interno, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	39.920,00
Empenhos Emitidos	39.920,00
Anulação de Empenhos	(-) 13.178,00
Empenhos validos	**26.742,00**
Comprovantes Fiscais	**26.742,00**
Pagamentos	**26.742,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 04/2015), correspondente a 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Aquisição de Medicamentos n° 011/AJ/2015), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (Termo Aditivo n° 01), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 121, II, § 4°, inciso III, do regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Aquisição de Medicamentos n° 011/AJ/2015, correspondente a **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade da Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, (ex-prefeita municipal), pela **intempestividade** constatada no envio de documentos a esta Corte, demonstrada nos **itens IV, VIII.1.3 e IX.1** da referida análise;

6. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1°, Incisos I e II, do regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018;

7. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr